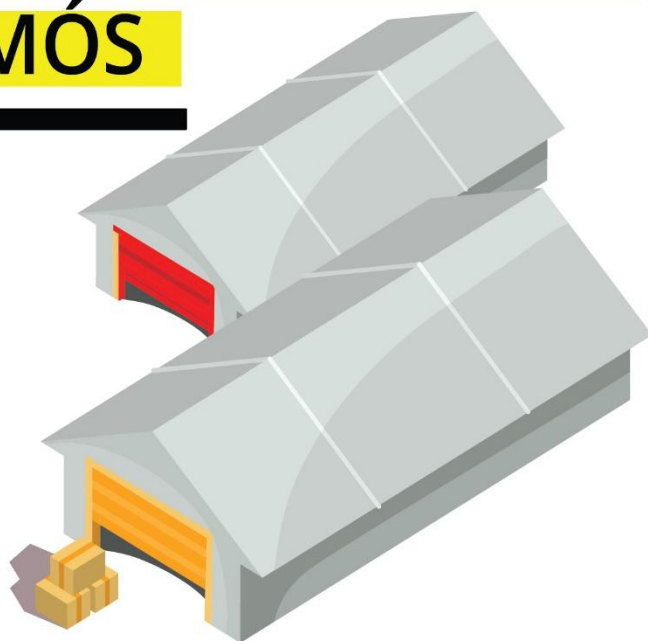


PPALEPM

PLANO PORMENOR DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTO DE MÓS



1.ª CORREÇÃO MATERIAL

Maio|2023

Página propositadamente deixada em branco.

ÍNDICE

Índice.....	3
Introdução.....	5
Enquadramento Legal e Procedimento.....	6
Fundamentação.....	7
1. Correção ao Regulamento.....	7
1.1. Artigo 4.º - Alvarás em vigor.....	7
1.2. Artigo 18.º - Identificação.....	7
2. Correção à Planta de Implantação.....	8
2.1. Cor do lote número 2.....	8
2.2. Omissão de preexistências sobre as operações de loteamento com alvará em vigor.....	8

INTRODUÇÃO

Em respeito dos desígnios do ordenamento do território, um instrumento de gestão territorial deve acautelar o entendimento claro dos preceitos e opções por ele estabelecidos efetuando-se, quando necessário, a correção de redações ou desenhos que, representando erros ou omissões, conflituam com a sua plena execução.

No que concerne à dinâmica dos programas e dos planos territoriais, dispõe o n.º 1 do art.º 115.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que podem os mesmo ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

Perante as situações ora identificadas que, conformando erros materiais ou omissões, necessitam de retificação será, de facto, a **Correção Material** o procedimento aplicável para efetuar as devidas correções.

Desta forma, o presente documento tem por objetivo apresentar e fundamentar a proposta de 1.ª Correção Material do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós, relativa à retificação de erros materiais e omissões detetados nos elementos que constituem o Plano e que, de algum modo, constroem a aplicação da estratégia de planeamento territorial adotada no referido instrumento de gestão territorial.

ENQUADRAMENTO LEGAL E PROCEDIMENTO

A proposta de Correção Material que agora se apresenta, encontra-se legalmente enquadrada no consignado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a seguir se transcreve.

Artigo 122.º

Correções materiais

1 — *As correções materiais dos programas e dos planos territoriais são admissíveis para efeitos de:*

a) Acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, de transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento;

b) Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;

c) Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si;

d) Correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou

e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado na 1.ª série do Diário da República.

2 — *As correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração dos programas ou dos planos, e são publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o programa ou plano objeto de correção.*

3 — *A comunicação referida no número anterior é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou do plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela respetiva elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no presente decreto-lei.*

Em termos de procedimento, devem ser respeitados os pressupostos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo transcrito.

FUNDAMENTAÇÃO

1. CORREÇÃO AO REGULAMENTO

1.1. ARTIGO 4.º - ALVARÁS EM VIGOR

Motivo da correção: Omissão da identificação de artigo aplicável para efeitos de alteração de alvará de loteamento

Enquadramento no artigo 122.º do RJIGT: alínea b) *Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;*

Em situações de alteração de alvará do loteamento da Patinha (n.º 2/99) ou do loteamento da Santeira (n.º 3/99), é identificada uma omissão, na medida em que não há qualquer referência para artigo que identifique o regime de edificabilidade a utilizar aquando a presença destas situações. Deste modo, é introduzido um novo número no Artigo 4.º, que vem colmatar esta omissão.

Proposta de alteração (a vermelho encontra-se o texto a acrescentar):

Artigo 4.º **ALVARÁS EM VIGOR**

1. *Na Planta de Implantação encontram-se identificadas as áreas abrangidas pelo Loteamento da Patinha - alvará n.º 2/99, e pelo Loteamento da Santeira - alvará n.º 3/99, onde é admitida a construção de novos edifícios e a ampliação das construções legalmente existentes, desde que seja respeitado o estabelecido nos respetivos alvarás.*
2. *As alterações aos alvarás dos loteamentos referidos no número anterior regem-se pelo artigo 19.º do presente regulamento.*

1.2. ARTIGO 18.º - IDENTIFICAÇÃO

Motivo da correção: É omissa a identificação dos alvarás de loteamento no presente artigo como preexistências

Enquadramento no artigo 122.º do RJIGT: alínea b) *Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;*

A necessidade de correção surge na sequência da identificação de uma omissão de referência às operações de loteamento com alvará em vigor, sendo estas, naturalmente, preexistentes, sendo o artigo 18.º - Identificação, pertencente à Secção II – Preexistências.

Proposta de alteração (a vermelho encontra-se o texto a acrescentar):

Artigo 18.º

IDENTIFICAÇÃO

As preexistências identificadas na Planta de Implantação incluem **as operações de loteamento com alvará em vigor e as parcelas existentes situadas ao longo do IC2/EN1, nas quais** são permitidos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor, e outros usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, equipamentos de utilização coletiva e unidades de valorização de materiais.

2. CORREÇÃO À PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

2.1. Cor do lote número 2

Motivo da correção: Erro material no preenchimento da cor do lote número 2

Enquadramento no artigo 122.º do RJIGT: alínea b) *Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;*

A necessidade de correção surge na sequência da identificação de um erro material do preenchimento da cor do lote número 2 na planta de implantação do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós. O presente erro material revela-se impeditivo do funcionamento do quadro de edificabilidade daquela parcela, onde o uso admitido é a Indústria e não Comércio e Serviços como consta no desenho da planta de implantação.

2.2. Omissão de preexistências sobre as operações de loteamento com alvará em vigor

Motivo da correção: Omissão da identificação como preexistências as operações de loteamento com alvará em vigor

Enquadramento no artigo 122.º do RJIGT: alínea b) *Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento;*

A necessidade de correção surge na sequência do reconhecimento de uma omissão na identificação de preexistências sobre as operações de loteamento com alvará em vigor na planta de implantação do Plano de Pormenor da Área de Localização Empresarial de Porto de Mós. A presente omissão revela-se impeditiva na aplicação do regime de edificabilidade para efeitos de alteração do alvará de loteamento.